



200460-10765290



Exma/o. Senhora/or
Agroleico - Lab. de Análises Químicas e Bacteriológicas, Lda.
ESTRADA DO PAU QUEIMADO, N.º 622
2870-100 MONTIJO

O valor que lhe é exigido

Pagamento de uma dívida relativa a um contrato de Fornecimento de bens ou serviços

Dívida principal: 3.001,66€
Outras quantias 300,00€
Taxa de justiça 51,00€
Juros de mora: 425,37€

Valor exigido: 3.778,03 €

O pedido foi apresentado contra si por:

· Triu - Técnicas de Resíduos
Indústrias e Urbanos, Sa

Porque está a receber esta notificação

Está a receber esta notificação porque esta secretaria judicial recebeu um pedido de injunção contra si. Poderá ter de pagar 3.001,66€ mais os juros pelo atraso e a taxa de justiça, o que soma um total de **3.778,03 €**. Por isso, sua resposta a esta notificação é muito importante.

Segundo o pedido de injunção apresentado contra si, não foram feitos pagamentos devidos por um contrato de Fornecimento de bens ou serviços feito em 28-02-2015 (Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro, ou Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio).

A injunção é uma forma rápida de exigir o cumprimento de dívidas

Um pedido de injunção é um requerimento para cobrar uma dívida resultante de um contrato. Se a pessoa contra quem é feito o pedido não pagar nem responder opondo-se ao pedido de injunção, pode ser requerida em tribunal a penhora dos seus bens ou rendimentos.

Conheça os fundamentos do pedido de injunção

Consulte a última página desta notificação para conhecer em detalhe o pedido apresentado contra si. Caso considere não ter de pagar o valor que lhe é exigido, a sua resposta a esta notificação é muito importante.

Tem 15 dias para reagir ao pedido de injunção

No prazo de 15 dias após receber esta notificação, pode escolher:

- **pagar** 3.778,03 € diretamente a quem fez o pedido contra si; ou
- **responder-nos** indicando motivos para não ter a obrigação de pagar

Saiba como pagar ou responder nas páginas seguintes

Tenha em atenção que os 15 dias para reagir ao pedido de injunção apresentado contra si começam a contar no dia a seguir à assinatura do aviso de receção desta notificação.

O que acontece se não fizer nada no prazo de 15 dias

Se não pagar nem responder dentro do prazo, o pedido de injunção vai ser suficiente para haver uma ação executiva em tribunal. Por causa dessa ação executiva contra si, os seus bens ou rendimentos podem vir a ser penhorados para pagar o valor que lhe é exigido.

Na ação executiva, o valor a pagar aumenta porque passa também a dever:

- juros pelo atraso no pagamento desde 11-07-2017
- juros de 5% desde a data em que a ação executiva seja possível
- as custas judiciais da ação executiva.

Ação executiva é um processo judicial em que alguém com um título executivo pede ao tribunal que penhore os bens ou os rendimentos de outra pessoa para receber um pagamento.

Título executivo é um documento que permite avançar com a ação executiva para cobrar uma dívida. Por exemplo, um pedido de injunção pode tornar-se um título executivo.

Oposição é o nome que damos à sua resposta a esta notificação. A lei dá-lhe 15 dias para "deduzir oposição", ou seja, responder-nos indicando motivos para não ter de pagar.

O pedido contra si foi entregue por:

Dra./Dr. Gabriel Sobral Dias
Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq
4000-267 PORTO
Telefone: 222432909

Quer pagar o valor que lhe é exigido?

Pague diretamente a quem apresentou o pedido de injunção contra si. Evita ter outras despesas se pagar dentro do prazo de 15 dias.

Não envie o pagamento para esta secretaria judicial

O Balcão Nacional de Injunções não representa nenhuma das partes no processo. Por isso, esta secretaria não pode receber qualquer pagamento relativo à possível dívida.

Estes são os contactos para pagamento indicados por:

Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa
Praceta Fernando Pessoa, N.º7
Prior Velho
2686-401 PRIOR VELHO

O que acontece se pagar?

- **Se pagar o valor que lhe é exigido**, o processo pode terminar.

Pode fazer-nos chegar a resposta por:

Correio ou em mão

Balcão Nacional de Injunções
Rua de Camões, 155
4000-150 Porto

Fax

220949505

*Para mais informações, ligue-nos nos dias úteis,
das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00:*

Telefone

220949310 a 19

Quer responder a esta notificação?

Responda-nos no prazo de 15 dias, dizendo por que motivos considera não ter a obrigação de pagar o valor que lhe é exigido.

O que acontece se responder a esta notificação?

- **Se a resposta disser que considera não ter de pagar**, vamos enviar a sua resposta para Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte - Loures - Unidade Central, onde vai ser analisada. Antes dessa análise, vai receber uma notificação para pagar 204,00 € de taxa de justiça. Depois de fazer esse pagamento, o seu processo vai ser decidido em tribunal por uma juíza ou juiz.

Atenção: Se responder e o tribunal considerar que devia saber que os motivos que indicou não eram válidos, pode ser condenada/o a pagar uma multa de 408,00 €.

- **Se a resposta não disser que considera não ter de pagar**, pode haver uma ação e executiva contra si e os seus bens ou rendimentos podem vir a ser penhorados para pagar o valor que lhe é exigido.

De acordo com as estatísticas oficiais do Ministério da Justiça, é de esperar que o tribunal decida no prazo de 12 meses, aproximadamente.

Para saber mais, contacte a Segurança Social:

Telefone

300 502 502 (chamada para a rede fixa)

Online

Antes de ligar, pode ir a www.seg-social.pt e:

- usar o simulador disponível em *Simulações-> Proteção Jurídica*
- consultar *Linha Segurança Social/ Atendimento automático -> Guias Práticos -> Proteção Jurídica*

Precisa de ajuda para responder?

A Segurança Social oferece apoio judiciário às pessoas que não têm meios para pagar as taxas de justiça ou o aconselhamento jurídico de que precisam.

Na modalidade “*Nomeação e pagamento da compensação de patrono*”, o apoio judiciário inclui os serviços de uma/um advogada/o ou solicitadora/or.

Se pensa ter direito a apoio judiciário, contacte rapidamente a Segurança Social para conhecer os seus direitos antes do fim do prazo de 15 dias.

O pedido de apoio judiciário pode interromper o seu prazo

Se escolher a modalidade “*Nomeação e pagamento da compensação de patrono*” e entregar o requerimento à Segurança Social antes do fim do prazo de 15 dias, o prazo interrompe-se.

Nesse caso, envie-nos uma cópia do requerimento que entregou à Segurança Social. É importante que essa cópia mostre a data em que fez o seu pedido de apoio judiciário, porque vamos suspender o processo de injunção até a Segurança Social tomar uma decisão.

O que acontece se pedir apoio judiciário?

- **Se pedir apoio judiciário e nos enviar uma cópia do requerimento**, o processo é suspenso até a Segurança Social decidir sobre o seu pedido de apoio com “*Nomeação e pagamento da compensação de patrono*”.

Quando a Segurança Social tomar uma decisão sobre o seu pedido de apoio judiciário, tem um novo prazo de 15 dias para responder a esta notificação.

Por exemplo: se receber esta notificação num dia 1, o prazo de 15 dias começa a contar no dia 2 e termina no dia 16. O prazo continua a contar durante os fins de semana e feriados.

Tenha atenção ao calendário e a estas regras.

Como se contam os prazos

Os prazos que indicamos nesta notificação contam-se corridos, incluindo fins de semana e feriados. Se o prazo terminar num dia em que os serviços estejam fechados, pode entregar a sua resposta no dia útil seguinte.

A contagem dos prazos indicados só fica suspensa:

- entre 22 de dezembro e 3 de janeiro
- entre o domingo de Ramos e a segunda-feira de Páscoa
- entre 16 de julho e 31 de agosto.

O/A Oficial de Justiça,



Carla Sofia Ferreira

Conheça os fundamentos do pedido de injunção

Na página seguinte encontra os fundamentos do pedido apresentado contra si nesta secretaria judicial.

Se preferir, veja esta notificação online em www.citius.mj.pt colocando o número 800 216 703 330 no campo do “*Identificador*”.

O que é alegado no pedido de injunção

Os fundamentos indicados contra si são os seguintes:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e prestação de serviços de carácter continuado), a Requerente prestou serviços à Requerida e, em consequência, emitiu a esta os documentos abaixo discriminados que, recebidos, deles não reclamou:

- Factura n.º 11501237, emitida em 28/02/2015, vencida em 28/02/2015, do montante de 8,48 €
- Factura n.º 11501188, emitida em 28/02/2015, vencida em 28/02/2015, do montante de 262,46 €
- Factura n.º 11502630, emitida em 31/03/2015, vencida em 30/04/2015, do montante de 42,40 €
- Factura n.º 11503387, emitida em 13/04/2015, vencida em 13/05/2015, do montante de 236,83 €
- Factura n.º 11503877, emitida em 30/04/2015, vencida em 30/05/2015, do montante de 42,40 €
- Factura n.º 11504982, emitida em 31/05/2015, vencida em 30/06/2015, do montante de 275,85 €
- Factura n.º 11506252, emitida em 30/06/2015, vencida em 30/07/2015, do montante de 42,40 €
- Factura n.º 11507194, emitida em 31/07/2015, vencida em 30/08/2015, do montante de 224,17 €
- Factura n.º 11508698, emitida em 31/08/2015, vencida em 30/09/2015, do montante de 236,53 €
- Factura n.º 11509480, emitida em 30/09/2015, vencida em 30/10/2015, do montante de 42,40 €
- Factura n.º 11511236, emitida em 31/10/2015, vencida em 30/11/2015, do montante de 238,78 €
- Factura n.º 11513311, emitida em 31/12/2015, vencida em 30/01/2016, do montante de 42,40 €
- Factura n.º 11600234, emitida em 31/01/2016, vencida em 01/03/2016, do montante de 239,28 €
- Factura n.º 11601770, emitida em 29/02/2016, vencida em 30/03/2016, do montante de 265,67 €
- Factura n.º 11602933, emitida em 31/03/2016, vencida em 30/04/2016, do montante de 238,14 €
- Factura n.º 11603952, emitida em 30/04/2016, vencida em 30/05/2016, do montante de 42,40 €
- Factura n.º 11604414, emitida em 31/05/2016, vencida em 30/06/2016, do montante de 42,40 €
- Factura n.º 11605917, emitida em 30/06/2016, vencida em 30/07/2016, do montante de 235,40 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que se mantem em dívida o montante global de € 3.001,66 a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que na presente data se cifra em € 425,37.

A quantia de 300€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso a mandatário e demais despesas de interpelação e associadas à via para a cobrança da dívida.